

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro do Conselho,, da Justiça Federal do DF

Ref.: Pregao 3/2019 - Item: 1 - LETREIRO LUMINOSO

Hello Print Comunicação Visual Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.136.176/0001-04, com sede na Rua Rancharia 81- Jd. Graziela Barueri SP CEP 06418-050, e telefone 11 41616825, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante GERERSON ZALTRON SOLUCOES EM MIDIA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa GERERSON ZALTRON SOLUCOES EM MIDIA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), artigo 48, que trata da desclassificação de propostas. Além de determinar aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, o artigo impõe também a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

Não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta.

Neste Certame, o valor mínimo para contratação em relação ao preço referencia R\$ 129.367,00, seria R\$ 38.310,00.

Portanto, três empresas ofertaram valores abaixo do valor aceitável da inexequibilidade, ou seja, 03 empresas que precisam ser inabilitadas, pois estão abaixo dos 70% do valor referencia.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa GERERSON ZALTRON SOLUCOES EM MIDIA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Pedimos também a inabilitação das 02 próximas empresas na sequencia que também estão com preços inexequíveis.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Barueri, 07/02/2019

Jackeline Gegunes Bittencourt

Representante Legal

Hello Print Comunicação Visual